



## INFORMAÇÃO TÉCNICA

01/10/2019

### IMPLANTAÇÃO DO SELO ARTE NO ESTADO DO PARANÁ

Considerando a Lei n 13.680/18 e o Decreto n° 9.918/19, os produtos de origem animal produzidos de forma artesanal, além da chancela do Serviço de Inspeção Oficial a que pertence (SIM/SIP/SIF), serão identificados pelo selo com a indicação ARTE. Este selo tem sua configuração definida por meio da Instrução Normativa n° 28/19 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Considerando também que sua implementação depende da publicação das Normativas disponibilizadas pelo MAPA, a Secretaria de Estado da Agricultura do Paraná informa que:

- 1) Formou um grupo de trabalho constituído pela ADAPAR, EMATER e SESA, com o objetivo de estruturar o processo de concessão do Selo;
- 2) No Paraná a concessão será atribuição da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, por meio do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal GIPOA, que seguirá as normas a serem publicadas pelo MAPA;
- 3) De acordo com a legislação, além dos estabelecimentos possuírem registro nos Serviços de Inspeção e adotarem as boas práticas de fabricação e boas práticas agropecuárias, seus produtos serão considerados artesanais quando:
  - a) Elaborados com predominância de matérias-primas de origem animal de produção própria ou de origem determinada,
  - b) Resultante de técnicas predominantemente manuais adotadas por indivíduo que detenha o domínio integral do processo produtivo,
  - c) O produto final de fabrico é individualizado e genuíno e,
  - d) que mantem a singularidade e as características tradicionais, culturais ou regionais do produto.

Enquanto as normativas sobre a concessão do selo não são publicadas, o produtor interessado em adquirir o selo ARTE para seu produto artesanal deve procurar uma das Unidades da ADAPAR ou da EMATER para fazer cadastro prévio.